



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2025**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Escola de Saúde Pública Municipal de Campina Grande (ESP-CG), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar ações de formação, capacitação, qualificação profissional, educação permanente e pesquisa em saúde pública, voltadas aos trabalhadores e gestores do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

Art. 2º A Escola de Saúde Pública Municipal de Campina Grande terá como missão promover a valorização, profissionalização e desenvolvimento técnico e científico dos servidores públicos municipais da saúde, visando à melhoria contínua da qualidade da atenção e da gestão do SUS local.

Art. 3º Constituem objetivos específicos da ESP-CG:

- I – Desenvolver programas de formação inicial e continuada para profissionais e gestores da saúde municipal;
- II – Implementar políticas de educação permanente em saúde, em consonância com as diretrizes do SUS;
- III – Promover atividades de pesquisa, extensão e inovação tecnológica voltadas à saúde pública;
- IV – Incentivar a produção e difusão do conhecimento técnico-científico sobre práticas de gestão, atenção e vigilância em saúde;

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2025. EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

V – Apoiar a formulação, execução e avaliação das políticas públicas de saúde do município;

VI – Estabelecer parcerias e cooperações técnicas com instituições de ensino superior, conselhos de classe, órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º A ESP-CG poderá ofertar cursos, programas e atividades nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, conforme regulamentação específica e observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 5º A estrutura organizacional, o quadro de pessoal, o plano de cargos e funções, e o regulamento interno da Escola serão definidos por decreto do Poder Executivo, observadas as normas da administração pública municipal.

Art. 6º As atividades acadêmicas e administrativas da Escola deverão observar os princípios da interdisciplinaridade, equidade, integralidade da atenção, ética profissional, gestão participativa e educação permanente em saúde.

Art. 7º A ESP-CG poderá firmar convênios, acordos e termos de cooperação técnica com universidades, institutos de pesquisa, órgãos governamentais e organismos internacionais, com vistas ao intercâmbio de conhecimentos, tecnologias e experiências.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir um Conselho Consultivo da Escola de Saúde Pública Municipal, de caráter técnico e participativo, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor diretrizes pedagógicas e estratégicas para o funcionamento da instituição.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 23 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
VALÉRIA SILVA ARAGÃO  
Data: 23/10/2025 12:00:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO  
VEREADORA – REPUBLICANOS**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° \_\_\_\_/2025. EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a criar a Escola de Saúde Pública Municipal de Campina Grande, com vistas à instituição de um instrumento permanente de formação, capacitação, qualificação e educação continuada dos profissionais que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

A criação da referida Escola está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da valorização do servidor público e do direito à saúde, bem como com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que reconhece a educação permanente em saúde como estratégia estruturante para o fortalecimento e consolidação do SUS.

A proposta visa consolidar um espaço institucional dedicado à integração ensino-serviço-gestão-comunidade, promovendo a atualização técnico-científica, ética e humanística dos trabalhadores da saúde, o aperfeiçoamento da gestão pública sanitária e a produção de conhecimento aplicado às necessidades locais.

Sob o ponto de vista técnico-administrativo, a Escola de Saúde Pública Municipal deverá atuar como um núcleo estratégico de educação e inovação em saúde, articulando-se com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, conselhos profissionais, órgãos governamentais e entidades do terceiro setor, a fim de desenvolver programas e projetos voltados à formação, pesquisa, extensão e inovação tecnológica no campo da saúde coletiva.

Experiências exitosas em outras cidades brasileiras reforçam a viabilidade e relevância da presente iniciativa. A Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE), a Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco (ESPPE) e a Escola de Saúde Pública de Belo Horizonte (ESP-BH) são exemplos reconhecidos nacionalmente de como a educação permanente pode impactar positivamente a qualidade da gestão, a eficiência dos serviços e a valorização dos profissionais de saúde.

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_ /2025. EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Assim, a criação da Escola de Saúde Pública Municipal de Campina Grande representa um marco no fortalecimento da política municipal de saúde, promovendo o desenvolvimento institucional, a qualificação de recursos humanos e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, evidenciam-se o interesse público, a viabilidade técnica e o amparo legal da medida ora proposta, razão pela qual solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 23 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
VALÉRIA SILVA ARAGÃO  
Data: 23/10/2025 12:03:46-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO  
VEREADORA – REPUBLICANOS**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_/2025. EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.